

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO – ESTAGIÁRIA: NAIARA POLIANA DOS SANTOS. FICA RESCINDIDO, A PARTIR DE 17/04/2026, O CONTRATO DE ESTÁGIO REMUNERADO, FIRMADO EM 20 DE JANEIRO DE 2026, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO E A ESTAGIÁRIA: NAIARA POLIANA DOS SANTOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA n.º 07/2026 – Objeto: Aquisição de ferramentas e materiais para uso da Farmácia Viva. Referente a Portaria GM/MS Nº 4388/2024 DE 14/06/2024. Com exclusividade de disputa e contratação de MEI, ME E/OU EPPS, sediadas regionalmente com limite de 50km de distância do município de Sarzedo (tendo como referência a Secretaria Municipal De Saúde), conforme itens, especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. O início de acolhimento das propostas se dará em 22/04/2026 a partir de 08 horas até 24/04/2026 as 08:00hrs. A sessão pública de abertura das propostas ocorrerá no dia 24/04/2026, a partir das 08:00hrs, no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br. **Termo de dispensa e anexos estão disponíveis** exclusivamente nos websites: www.licitardigital.com.br e www.pncp.gov.br Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail comprassaude@sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo/MG, 17 de abril de 2026.

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p>Rita de Cassia das Graças Santos Prefeita Municipal Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014. www.sarzedo.mg.gov.br</p>	<p>Distribuição: Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eduardo Cozac, 315– Centro /MG. CEP. 32450-000 / FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Ademir Alves dos Reis</p>	
---	--	--

**PORTARIA Nº 115/2026**

“CONCEDE PROGRESSÃO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA EM VIRTUDE DO CUMPRIMENTO DO PERÍODO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO:

I – Previsão do artigo 7º da Lei Complementar - LC 10/98; Art. 2º da LC 99/1999; Art. 101 da LC 25/2004; Art. 2º e 7º da LC 84/2014 e Art. 2º da LC 165/2022;

II – Ofício de nº 12/2026 expedido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, nomeada pela Portaria 437/2023, por meio do qual informam os servidores que cumpriram o estágio probatório e fazem jus a 1ª Progressão;

III – O Decreto 1.296 de 2020 que regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho do servidor público em período de estágio probatório, para fins de aquisição de estabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão aos servidores efetivos que seguem elencados no Anexo I desta Portaria, fazendo jus a 01 (um) progressão, passando de 00 para 01.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 13 de abril de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

**ANEXO I****PORTARIA DE 1ª PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA SERVIDORES QUE
PASSARAM PELO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Nº	NOME	MATRÍCULA	QUANTIDADE A SER PAGA	DE	PARA
01	ALESSANDRA DO PRADO CUNHA	11162	01	00	01
02	AMANDA NUNES DOS SANTOS SILVA	11157	01	00	01
03	MARIA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA	11154	01	00	01
04	MARIA DE FATIMA ASSIS	11159	01	00	01
05	SIMONE LÁZARA DE MOURA AVELAR	11156	01	00	01
06	BARBARA CRISTINA PEREIRA MIRANDA GONÇALVES	11163	01	00	01

Sarzedo, 13 de abril de 2026.

**Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal**

PORTARIA N° 116/2026

“ALTERA A PORTARIA N° 389/2025 QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR FÁBIO DE MORAIS GOMES À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO:

I) A edição da Portaria n° 389/2025 que dispõe sobre a cessão do servidor Fábio de Moraes Gomes à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

II) A Súmula n° 473 do Superior Tribunal Federal, através da qual a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 2º, 4º e 5º da Portaria n° 389/2025, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º A cessão será realizada com ônus para este Município e vigorará pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2030, podendo ser prorrogada mediante solicitação do órgão ou entidade cessionária e expressa autorização da (o) Prefeita (o) Municipal.

Art. 4º O servidor poderá ser convocado a retornar ao órgão de origem a qualquer tempo, por necessidade do serviço ou conveniência administrativa, mediante decisão fundamentada da (o) Chefe do Executivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, com vigência até 31 de dezembro de 2030.”

Art. 2º- Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria n° 389/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de outubro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 14 de abril de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 117/2026

“ALTERA A PORTARIA N° 390/2025 QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA HELOÍSA FELIPE À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO:

- I)** A edição da Portaria nº 390/2025 que dispõe sobre a cessão da servidora Heloísa Felipe à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
- II)** A Súmula nº 473 do Superior Tribunal Federal, através da qual a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 2º, 4º e 5º da Portaria nº 390/2025, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º A cessão será realizada com ônus para este Município e vigorará pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2030, podendo ser prorrogada mediante solicitação do órgão ou entidade cessionária e expressa autorização da (o) Prefeita (o) Municipal.

Art. 4º O servidor poderá ser convocado a retornar ao órgão de origem a qualquer tempo, por necessidade do serviço ou conveniência administrativa, mediante decisão fundamentada da (o) Chefe do Executivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, com vigência até 31 de dezembro de 2030.”

Art. 2º- Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 390/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de outubro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 14 de abril de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

**PORTARIA N° 118/2026**

“ALTERA A PORTARIA N° 391/2025 QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR RÓGERIO DA COSTA SCOGNAMILLO À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO:

- I)** A edição da Portaria nº 391/2025 dispõe sobre a cessão do servidor Rógerio da Costa Scognamillo à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
- II)** A Súmula nº 473 do Superior Tribunal Federal, através da qual a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 2º, 4º e 5º da Portaria nº 391/2025, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º A cessão será realizada com ônus para este Município e vigorará pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2030, podendo ser prorrogada mediante solicitação do órgão ou entidade cessionária e expressa autorização da (o) Prefeita (o) Municipal.

Art. 4º O servidor poderá ser convocado a retornar ao órgão de origem a qualquer tempo, por necessidade do serviço ou conveniência administrativa, mediante decisão fundamentada da (o) Chefe do Executivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, com vigência até 31 de dezembro de 2030.”

Art. 2º- Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 391/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de outubro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 14 de abril de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 120/2026**

“CONCEDE PROGRESSÃO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO:

I) Previsão do artigo 7º da LC 10/98; Art. 2º da LC 99/1999; Art. 101 da LC 25/2004; Art. 2º e 7º da LC 84/2014 e Art. 2º da LC 165/2022;

II) Que o anexo I do Decreto nº 215/2003 no número 5 estabelece periodicidade de avaliação de Desempenho a cada 12 meses;

III) As informações repassadas pela Comissão de Avaliação de Desempenho e Progressões à Procuradoria por meio do Ofício de nº 11/2026;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão aos servidores efetivos constantes no ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de abril de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

**ANEXO I****ABRIL 2026****PORTARIA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL**

Nº	NOME	MATRÍCULA	QUANTIDADE A SER PAGA	DE	PARA
01	ANA PAULA MOREIRA	9576	01	02	03
02	ANDREZA OLIVEIRA ARAGÃO	9570	01	01	02
03	CAMILA DA SILVA TEIXEIRA	9563	01	02	03
04	DAISA DE JESUS CHAGAS	10713	01	00	01
05	DAYANA MARIA DA P. DE SOUZA OLIVEIRA	9578	01	01	02
06	JOAQUIM ROSA FILHO	1836	01	06	07
07	JOSIANE ANTUNES DA SILVA	10693	01	01	02
08	LUCIANA GUALBERTO MEDEIROS	10695	01	01	02
09	LUCIANA PACHECO HENRIQUE DOS SANTOS	10696	01	01	02
10	LUCILENE DA SILVA MOREIRA	10697	02	00	02
11	MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA	10717	01	00	01
12	MARIANE DA SILVA DIAS GUIMARÃES	8484	01	03	04
13	MAYARA NUNES MATOS	10699	01	01	02
14	NATALLY TEIXEIRA DA COSTA FELIPE MACHADO	9543	01	02	03
15	PRISCYLA DE OLIVEIRA CORSINO	10701	01	01	02
16	REGINALDO ALVES CHAVES	5141	01	06	07
17	RODRIGO BATISTA DA SILVA	8451	01	02	03
18	ROSANA ALVES TOME DA SILVA	10767	01	01	02
19	ROSANGELA DE AZEVEDO	10703	01	00	01



20	SIBELY ACORRONI DE AGUIAR LIMA	10704	01	01	02
21	SILVIA MARA DE OLIVEIRA	6216	01	04	05
22	SIMONE BARBOSA DE SOUZA	6217	01	05	06
23	SIRLENE FERREIRA DA SILVA	10705	01	00	01

Sarzedo, 15 de abril de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 121/2026**

"CONCEDE 2ª FÉRIAS-PRÊMIO À SERVIDORA ROSILÂNDIA APARECIDA ROCHA NO PERÍODO DE 22/04/2026 a 22/07/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 2ª Férias-prêmio à servidora, **ROSILÂNDIA APARECIDA ROCHA**, pelo período compreendido entre os dias **22/04/2026 e 22/07/2026**, conforme Parecer Jurídico nº **638/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, passando a surtir seus efeitos a partir de 22/04/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Sarzedo/MG, 17 de abril de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1881/2026

REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS, PROCEDIMENTOS E O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SIMPDEC, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 955/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

I - A Lei Municipal nº 955/2023;

II - A Lei Federal nº 12.608/2012;

III - Decreto Federal nº 10.593/2020;

IV - A Lei Estadual nº 15.660/2005;

V - Os princípios constitucionais da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação e devido processo legal;

DECRETA:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A COMPDEC é o órgão central do SIMPDEC, responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil no Município.

Art. 2º A atuação observará:

I – prevenção e redução de riscos;

II – proteção à vida e ao patrimônio;

III – atuação integrada entre entes federativos;

IV – fundamentação técnica das decisões;

V – transparência e controle.

Art. 3º A atuação observará os princípios da legalidade, prevenção, precaução, proporcionalidade, razoabilidade, motivação e proteção à vida, bem como a integração sistêmica com os órgãos estaduais e federais de proteção e defesa civil.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º A COMPDEC poderá ser estruturada em:

- I – Coordenação Geral;
- II – Unidade de Gestão de Riscos;
- III – Unidade de Monitoramento e Alerta;
- IV – Unidade de Operações e Resposta;
- V – Unidade Administrativa e Logística;
- VI – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC, quando instituídos.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS OPERACIONAIS

Art. 5º Compete à COMPDEC:

- I – coordenar o SIMPDEC;
- II – mapear áreas de risco;
- III – monitorar eventos críticos;
- IV – emitir alertas;
- V – executar ações de resposta;
- VI – elaborar planos e relatórios;
- VII – alimentar sistemas oficiais;
- VIII – propor decretação de emergência ou calamidade;
- IX – manter cadastro atualizado de recursos humanos, materiais e logísticos disponíveis para resposta a desastres;
- X – promover capacitação, treinamento e mobilização comunitária em proteção e defesa civil;
- XI – fomentar a participação de voluntários e da sociedade civil organizada;
- XII – articular-se com municípios vizinhos e órgãos regionais para ações conjuntas de prevenção e resposta.

CAPÍTULO IV DOS FLUXOS OPERACIONAIS

Art. 6º O atendimento de ocorrências seguirá, dentre outras medidas:

- I – recebimento e registro;
- II – triagem técnica;
- III – classificação do tipo de evento adverso e do nível de risco;
- IV – vistoria técnica;
- V – elaboração de relatório;
- VI – decisão administrativa;
- VII – emissão de ato;
- VIII – monitoramento e reavaliação;
- IX – acionamento de órgãos e entidades integrantes do sistema, quando necessário;
- X – registro e alimentação de sistemas oficiais de informação, quando aplicável.

CAPÍTULO V DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Seção I – Disposições Gerais

Art. 7º A COMPDEC exercerá poder de polícia administrativa para prevenir e mitigar riscos de desastres, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º O exercício do poder de polícia observará:

- I – legalidade;
- II – motivação técnica;
- III – proporcionalidade;
- IV – razoabilidade;
- V – devido processo legal;
- VI – ampla defesa e contraditório, quando cabíveis.

Seção II – Das Medidas Administrativas

Art. 9º Constituem medidas administrativas no âmbito da Defesa Civil:

- I – orientação técnica;
- II – notificação para adequação;
- III – interdição parcial;
- IV – interdição total;
- V – evacuação preventiva ou compulsória;
- VI – demolição;
- VII – requisição administrativa.

Seção III – Do Procedimento Administrativo

Art. 10. A aplicação das medidas administrativas previstas no art. 8º observará o seguinte procedimento:

- I – realização de vistoria técnica;
- II – elaboração de relatório técnico circunstanciado;
- III – classificação do nível de risco;
- IV – decisão administrativa motivada;
- V – formalização do ato administrativo correspondente;
- VI – ciência do interessado, sempre que possível.

§1º Nos casos em que houver risco imediato à vida ou à integridade física:

- I – a medida administrativa poderá ser adotada de forma imediata;
- II – a formalização do ato e a ciência do interessado poderão ocorrer posteriormente;
- III – deverá ser assegurada a regularização do procedimento no menor prazo possível.

§2º Sempre que não houver risco iminente, será assegurado:

- I – prazo para cumprimento ou defesa;
- II – possibilidade de apresentação de documentos;
- III – recurso administrativo, nos termos da legislação aplicável.

Seção IV – Da Notificação

Art. 11. A notificação constitui medida administrativa de caráter preventivo, a ser adotada quando constatada situação de risco potencial que exija providências por parte do responsável.

§1º A notificação deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do imóvel e do responsável;
- II – descrição circunstanciada da situação de risco;
- III – fundamentação técnica que justifique a medida;
- IV – indicação das providências a serem adotadas;
- V – prazo para cumprimento;
- VI – identificação e assinatura do agente competente.

§2º O prazo para cumprimento será fixado de acordo com a natureza e o grau do risco identificado.

Seção V – Da Interdição

Art. 12. A interdição é medida administrativa restritiva destinada a impedir a utilização de imóvel ou área que apresente risco à segurança.

§1º A interdição poderá ser:

- I - cautelar, quando caracterizado risco iminente, produzindo efeitos imediatos;
- II - formal, quando decorrente de avaliação técnica devidamente fundamentada.

§2º A interdição poderá ser total ou parcial, conforme a extensão do risco identificado.

§3º A medida deverá ser formalizada por meio de Auto de Interdição, devidamente motivado.

§4º A interdição poderá implicar a desocupação do imóvel, quando necessária à preservação da integridade física dos ocupantes.

§5º Será assegurado o direito de defesa, salvo nas hipóteses de risco iminente, em que a medida será adotada de forma imediata.

Seção VI – Da Evacuação

Art. 13. A evacuação constitui medida emergencial destinada à retirada preventiva ou compulsória de pessoas em situação de risco à vida ou à integridade física.

Parágrafo único. A evacuação poderá ser realizada independentemente do consentimento dos ocupantes, quando caracterizada situação de risco iminente, devendo ser devidamente justificada e registrada.

Seção VII– Da Demolição

Art. 14. A demolição constitui medida administrativa excepcional, aplicável quando verificada a impossibilidade de mitigação do risco por outros meios.

§1º A demolição poderá ser:

I – determinada ao responsável pelo imóvel;

II – executada diretamente pelo Município, em caso de descumprimento ou risco iminente.

§2º A medida deverá ser precedida de laudo técnico fundamentado, sempre que possível.

§3º Será assegurado o direito de defesa, salvo nas hipóteses de risco iminente, devidamente justificadas.

Seção VIII – Da Requisição Administrativa

Art. 15. Em situações de emergência ou calamidade pública, poderá ser realizada requisição administrativa de bens e serviços necessários ao atendimento da ocorrência.

§1º A requisição poderá recair sobre:

I - bens móveis e imóveis;

II - serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas.

§2º A requisição deverá ser devidamente motivada e limitada ao estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial.

§3º É assegurado ao requisitado o direito à indenização ulterior, em caso de dano efetivamente comprovado.

Seção IX – Do Direito de Defesa

Art. 16. É assegurado ao interessado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa no âmbito dos procedimentos administrativos decorrentes das medidas previstas neste Decreto.

§1º O interessado poderá:

- I – apresentar defesa escrita;
- II – produzir provas;
- III – interpor recurso administrativo.

§2º O prazo para manifestação será de até 10 (dez) dias úteis, salvo disposição específica.

§3º Nas hipóteses de risco iminente, as medidas administrativas poderão ser adotadas de forma imediata, sem prejuízo da posterior garantia do direito de defesa.

CAPÍTULO VI DOS NÍVEIS OPERACIONAIS

Art. 17. A atuação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil será estruturada em níveis operacionais progressivos, definidos conforme a evolução do risco e a capacidade de resposta do Município:

I – **Nível de Normalidade:** caracterizado pela ausência de ocorrências relevantes, com atuação voltada ao monitoramento e à prevenção;

II – **Nível de Atenção:** caracterizado pela existência de condições de risco potencial, exigindo intensificação do monitoramento e adoção de medidas preventivas;

III – **Nível de Emergência:** caracterizado pela ocorrência de eventos adversos que demandem resposta imediata e mobilização de recursos municipais;

IV – **Nível de Calamidade Pública:** caracterizado por eventos de grande magnitude, com comprometimento significativo da capacidade de resposta do Município, exigindo apoio estadual e/ou federal.

CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 18. Constituem instrumentos essenciais à gestão da proteção e defesa civil no âmbito municipal:

- I – Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II – Plano de Contingência;
- III – Cadastro de áreas de risco;
- IV – banco de dados georreferenciado;
- V – plano de ação anual da COMPDEC;
- VI – cadastro municipal de recursos para resposta a desastres;



VII – programas de capacitação e educação em defesa civil;

VIII – registros e relatórios de ocorrências e desastres.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar apoio às ações de proteção e defesa civil, no âmbito de suas competências, sempre que demandados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, inclusive mediante disponibilização de recursos humanos, materiais e logísticos.

Art. 20. Poderão ser editados atos normativos complementares destinados a disciplinar procedimentos, detalhar rotinas operacionais e assegurar a plena execução deste Decreto, bem como instituir protocolos específicos de atuação em situações de risco ou desastre.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 208, de 02 de maio de 2003, e nº 294, de 04 de outubro de 2005.

Sarzedo/MG, 16 de abril de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1882/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA PARA GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS – “GERADOR CONSCIENTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO:

I - que a Constituição Federal estabelece no Art. 23, inciso IX, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, sendo que este último compreende o abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, assim como drenagem e manejo das águas pluviais;

II - os termos da Lei Federal nº 12.305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

III - o Decreto Federal nº 10.936/2022, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva para Grandes Geradores de Resíduos Sólidos – “Gerador Consciente”, com o objetivo de promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis secos produzidos por grandes geradores de resíduos no âmbito do Município de Sarzedo.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - acondicionamento adequado: armazenamento dos resíduos sólidos em recipientes apropriados e em dimensões adequadas, mantendo-se as condições de higiene e segurança, conforme estabelecido pelas normas técnicas brasileiras;

II - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

III - grandes geradores de resíduos sólidos: pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que desenvolvem atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviço e geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, com potencial para a reciclagem;

IV - resíduos recicláveis secos: resíduos que não apresentam contaminação biológica, química e radiológica associada e que, conforme sua composição, devem ser encaminhados para reutilização ou reciclagem, tais como papéis, plásticos, vidros e metais;

V - destinação final ambientalmente adequada de resíduos recicláveis: destinação de resíduos recicláveis secos que inclui a reutilização e a reciclagem, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

VI - segregação na fonte: separação dos resíduos de acordo com suas características e composição executada pelo gerador, com o objetivo de permitir o manejo, tratamento e destinação final adequada;

VII - Resíduos Perigosos – Classe 1: são resíduos que apresentam periculosidade, ou seja, risco à saúde pública ou ao meio ambiente. Podem ser inflamáveis, corrosivos, tóxicos, reativos ou patogênicos.

VIII - Resíduos Não Perigosos - Classe 2ª: não Inertes - Não são perigosos, mas podem sofrer transformações físicas, químicas ou biológicas. Exemplos: Restos de alimentos, Papel contaminado com óleo, Matéria orgânica em geral.

IX - Classe 2B - Inertes: não reagem, não se decompõem e não liberam contaminantes.

Art. 3º Fica instituída a obrigatoriedade de segregação na fonte pelos grandes geradores de resíduos sólidos do Município de Sarzedo.

Art. 4º Os grandes geradores de resíduos sólidos são responsáveis pelo gerenciamento ambientalmente adequado de todos os resíduos que produzirem.

Art. 5º Os grandes geradores de resíduos sólidos deverão apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos acompanhado de ART do responsável técnico ao órgão ambiental municipal, conforme previsto na legislação.

Art. 6º Os grandes geradores de resíduos sólidos são responsáveis pela segregação na fonte e pelo acondicionamento adequado dos resíduos sólidos gerados, realizando-se a separação em, no mínimo, duas frações:

I - resíduos recicláveis secos, como papéis, plásticos, vidros e metais, que não apresentem contaminação e não sejam classificados como resíduos classe 1 – perigosos; e

II - rejeitos, contemplando resíduos que não possam ser destinados à reutilização, reciclagem ou demais processos que promovam a recuperação dos resíduos sólidos.

Art. 7º Os resíduos recicláveis secos deverão ser destinados pelos geradores à coleta seletiva.

§ 1º A exposição dos resíduos recicláveis secos nos logradouros para a coleta seletiva deverá ocorrer nos dias e horários pré-estabelecidos pelo órgão competente.

§ 2º Os resíduos recicláveis secos deverão ser acondicionados em recipientes adequados, como lixeiras, contentores e containers, com objetivo de evitar a exposição, contaminação e riscos à saúde pública e ao ordenamento urbano.

§ 3º Os resíduos recicláveis secos deverão ser expostos nos logradouros públicos com antecedência máxima de duas horas em relação ao horário estabelecido para a coleta seletiva.

§ 4º Os resíduos recicláveis secos expostos para a coleta seletiva deverão estar acondicionados de forma adequada, mantendo-se as condições de higiene, segurança, mobilidade e acessibilidade das vias públicas.

Art. 8º O serviço de coleta seletiva será executado em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/2010, bem como com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), Lei nº 13.019/2014, ou com a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

Parágrafo único. Os grandes geradores de resíduos sólidos que optarem por não utilizar o serviço de coleta seletiva, executado por intermédio de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis devidamente credenciadas junto ao Município, deverão apresentar declaração de que realizam a correta destinação dos resíduos recicláveis secos, bem como contrato com empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final, além da licença da empresa responsável pela coleta.

Art. 9º Os resíduos que não possam ser destinados à reutilização, reciclagem ou a outros processos que promovam a recuperação de resíduos sólidos poderão ser recolhidos pelo serviço de coleta de lixo domiciliar disponibilizado pelo Município, mediante o pagamento da respectiva taxa, conforme Lei Complementar nº 196/2025.



Art. 10. Os grandes geradores de resíduos sólidos deverão dispor de estruturas internas como lixeiras e contentores específicos para segregação dos resíduos produzidos, viabilizando-se a separação.

Parágrafo único. Os recipientes para acondicionamento dos resíduos recicláveis e rejeitos deverão estar claramente identificados conforme a fração para a qual se destinam.

Art. 11. A destinação inadequada de resíduos recicláveis secos realizada por qualquer gerador, transportador ou receptor acarretará as sanções administrativas cominadas nas legislações pertinentes, sem prejuízo da responsabilização civil e penal por danos causados.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos fiscalizar e aplicar as penalidades previstas.

Art. 13. Será dada ampla publicidade ao Programa instituído por este Decreto, por meio dos canais oficiais de comunicação do Município, bem como mediante ações de educação ambiental voltadas aos grandes geradores de resíduos sólidos e à população em geral, com o objetivo de orientar quanto às obrigações e procedimentos previstos nesta norma.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 17 de abril de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº: 11/2026
Processo Administrativo Nº: 015/2026

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: 02.306.182/0001-59, com sede na R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo-MG, CEP: 32450-000, comunica a abertura do procedimento de contratação direta, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com o §3º da mesma lei e regulamentação específica.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a **confecção e fornecimento de placas em chapa de aço inox escovado**, padrão AISI 304, com espessura mínima #22 (equivalente a 1,2 mm), acabamento escovado e impressão digital UV (ultravioleta) direta na chapa, acompanhadas de estojo em camurça na cor preta, destinadas à realização de homenagens institucionais promovidas pela Câmara Municipal de Sarzedo.

Condições de participação: Poderão participar todas as empresas do ramo que comprovadamente possam fornecer o objeto acima, havendo preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do inciso I, do art. 48 da Lei Complementar nº123/06.

Justificativa: A iniciativa justifica-se pela necessidade de a Câmara Municipal de Sarzedo dispor de itens adequados, padronizados e compatíveis com a natureza das solenidades oficiais, destinados à realização de homenagens institucionais aos participantes das sessões solenes promovidas pelo Poder Legislativo. A utilização de placas com padrão visual uniforme confere formalidade, reconhecimento público e valorização simbólica às pessoas agraciadas, fortalecendo o caráter institucional das cerimônias realizadas por esta Casa Legislativa.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem de natureza comum, cujo valor estimado se enquadra no limite legal vigente para contratações diretas, observado o dever de planejamento, a compatibilidade com o orçamento disponível e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se que foram observados os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 17/04/2026

HORÁRIO DE INICIO: Contando a partir da Publicação no Diário Oficial do Município.

DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 23/04/2026

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 17:00 hs do dia 23/04/2026

FORMA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Via e-mail:
compras@camarasarzedo.mg.gov.br

LINK DO EDITAL: <https://www.camarasarzedo.mg.gov.br/licitacao>

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Telefone: (31) 93300-2156. (Ligação e Whatsapp)



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

**TERMO DE REFERÊNCIA / DISPENSA DE
LICITAÇÃO, ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021**

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a **aquisição de placas confeccionadas em chapa de aço inox escovado**, padrão AISI 304, com espessura mínima #22 (equivalente a 1,2 mm), acabamento escovado e impressão digital UV (ultravioleta) direta na chapa, acompanhadas de estojo em camurça na cor preta, destinadas à realização de homenagens institucionais promovidas pela Câmara Municipal de Sarzedo.

1.2 A aquisição deverá atender às especificações técnicas, condições de fornecimento, padrões de qualidade, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando acabamento, durabilidade, qualidade visual e apresentação compatível com a finalidade institucional.

1.3 A contratação compreende o **fornecimento parcelado**, conforme demanda, atendendo as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**2.1** Descritivo do serviço contratado:

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Placas Inox - Placas confeccionadas em chapa de aço inox escovado, padrão AISI 304, com espessura mínima de #22 (equivalente a 1,2 mm), acabamento escovado, com impressão digital UV (ultravioleta) direta na chapa acompanhadas de estojo em camurça preto. Formato da placa aproximado de 23 x 15cm	UN	200	R\$ 175,00	R\$ 35.000,00



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A iniciativa justifica-se pela necessidade de a Câmara Municipal de Sarzedo dispor de itens adequados, padronizados e compatíveis com a natureza das solenidades oficiais, destinados à realização de homenagens institucionais aos participantes das sessões solenes promovidas pelo Poder Legislativo. A utilização de placas com padrão visual uniforme confere formalidade, reconhecimento público e valorização simbólica às pessoas agraciadas, fortalecendo o caráter institucional das cerimônias realizadas por esta Casa Legislativa.

3.2 Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária, adequada e proporcional para o atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Sarzedo ao longo do exercício de 2026, contribuindo para a adequada condução das sessões solenes e demais eventos oficiais. A medida observa os princípios da eficiência, razoabilidade, economicidade e interesse público, além de favorecer o planejamento, a organização e a padronização dos atos solenes promovidos pelo Poder Legislativo Municipal.

3.3 Ressaltamos que a contratação pretendida será realizada sob a égide da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de atender às necessidades de representação institucional da Câmara Municipal de Sarzedo, por meio do fornecimento de itens formais a serem entregues em eventos oficiais, solenidades e ações institucionais ao longo do ano. A aquisição planejada e antecipada desses materiais assegura padronização estética, adequada apresentação e melhor organização logística das cerimônias, além de evitar contratações emergenciais e aquisições fragmentadas, promovendo maior eficiência administrativa e racionalização do gasto público. Dessa forma, a gestão desta contratação revela-se essencial para o regular atendimento das demandas protocolares e de relacionamento institucional do Poder Legislativo, em consonância com a formalidade dos atos públicos e com o interesse público envolvido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos do objeto

- a) Placas confeccionadas em chapa de aço inox, padrão AISI304;



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

- b) Espessura mínima #22 (equivalente a 1,2 mm);
- c) Acabamento escovado;
- d) Impressão Digital UV (Ultravioleta) direta na chapa;
- e) Formato da placa aproximado de 23 x 15cm;
- f) Bordas com acabamento adequado, sem rebarbas, cortes, irregularidades ou imperfeições;
- g) Texto, layout, conteúdo e arte gráfica a serem definidos e aprovados pela Câmara Municipal de Sarzedo;
- h) Acompanhadas de estojo em camurça na cor preta, com fechamento adequado e acabamento compatível com a finalidade institucional do objeto.

4.2 Acondicionamento e apresentação

- a) Cada unidade deverá ser entregue acondicionada em estojo em camurça preto, compatível com o tamanho da placa, garantindo adequada proteção, conservação e apresentação para fins de homenagem institucional;
- b) O estojo em camurça, da cor preta, deverá estar em perfeito estado, sem rasgos, manchas, desgaste excessivo, falhas de acabamento ou defeitos visuais;
- c) As placas deverão ser entregues limpas, bem apresentadas e prontas para utilização em sessões solenes, dispensando preparações adicionais por parte da Câmara Municipal de Sarzedo;
- d) A embalagem utilizada para transporte deverá ser adequada e resistente, de modo a evitar danos à placa, ao estojo e à impressão, assegurando a integridade do material até o momento da entrega.

4.3 Garantia de qualidade

- a) Substituição, sem ônus para a Câmara Municipal de Sarzedo, de placas ou estojos que apresentem defeitos, avarias, falhas de acabamento, erro de impressão ou



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Garantia de qualidade quanto ao material empregado, ao processo de impressão, ao acabamento e ao acondicionamento dos produtos fornecidos.

4.4 Entrega e fornecimento

a) Fornecimento parcelado, conforme a demanda da Câmara Municipal de Sarzedo, durante a vigência contratual;

b) A Câmara Municipal de Sarzedo poderá solicitar qualquer quantidade mínima por pedido, inclusive **01 (uma) única placa**, ou quantitativos superiores, de acordo com a necessidade de cada evento ou sessão solene, não podendo a contratada impor quantidade mínima de fornecimento;

c) Prazo de entrega a ser definido em cada Solicitação de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Sarzedo, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega;

d) Entrega a ser realizada no endereço da Câmara Municipal de Sarzedo, ou em outro endereço previamente informado pela contratante;

e) A entrega deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data prevista para o evento ou sessão solene, salvo justificativa aceita pela Administração;

f) O transporte e a entrega dos produtos serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.5 Obrigações do fornecedor

a) Fornecer os produtos rigorosamente em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, pela integridade física e pela qualidade das placas e respectivos estojos até o recebimento definitivo pela Câmara Municipal de Sarzedo;



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

c) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas pela legislação vigente.

5. DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

5.1 Os arquivos contendo o texto, layout, arte e demais informações a serem aplicadas nas placas serão fornecidos pela Câmara Municipal de Sarzedo em formato digital, em arquivos compatíveis com os sistemas utilizados pela contratada, ou em formato PDF, conforme definido pela Administração.

5.2 A contratada deverá encaminhar, quando solicitado, prova digital para conferência e aprovação prévia, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento dos arquivos encaminhados pela Câmara Municipal de Sarzedo.

5.3 A Câmara Municipal de Sarzedo realizará a análise e a aprovação da prova no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do seu recebimento.

5.3.1 Caso seja necessária a realização de ajustes ou a reapresentação da prova, a contratada será formalmente comunicada e deverá providenciar a correção no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

5.4 Após a aprovação final da prova, a contratada deverá proceder à confecção e entrega das placas, observando o prazo estabelecido na Solicitação de Fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Sarzedo, respeitada a antecedência mínima prevista neste Termo de Referência.

5.5 Todos os prazos estabelecidos neste item compreendem integralmente as etapas de produção, impressão, acabamento, acondicionamento, transporte e entrega, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais a qualquer título.

5.6 A entrega deverá ser realizada na Câmara Municipal de Sarzedo, localizada na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro, CEP 32450-000, Sarzedo/MG, ou em outro local dentro do município, formalmente indicado pela Administração.

5.7 Após a entrega dos produtos, será emitido recibo provisório de recebimento, para fins de conferência inicial.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

5.8 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação:

- a) Da integridade física das placas e respectivos estojos;
- b) Da conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- c) Da qualidade do material, do acabamento e da impressão;
- d) Da correspondência do texto, layout e conteúdo com aquelas aprovadas pela Câmara Municipal de Sarzedo.

5.9 Constatadas irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades, será lavrado Termo de Recusa, devendo a contratada proceder à correção ou substituição do material rejeitado no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação formal.

5.10 O descumprimento dos prazos ou a não correção das irregularidades no prazo estabelecido caracterizará atraso ou inexecução contratual, sujeitando a contratada às sanções administrativas previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº.: 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

6.1 O presente PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no Diário Oficial, e as respectivas propostas deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras, sito a Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo/MG – CEP, 32450-000, em horário comercial ou para email: compras@camarasarzedo.mg.gov.br preferencialmente fazendo referência ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

6.2 Junto a proposta deverá ser encaminhado os seguintes documentos para habilitação jurídica e fiscal:

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

6.2.2 Contrato Social em vigor (consolidado), devidamente registrado, em se tratando



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

6.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.4 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

6.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.2.6 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.2 Quanto a proposta de preço/cotação deverá conter:

6.3.1 As propostas de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no ANEXO I deste termo de referência.

6.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste termo de referência serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste termo de referência, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração, obtido através de cotações.

6.3.4 Caso não sejam apresentadas propostas ou todos os fornecedores restarem desclassificados/inabilitados, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

7. PROCEDIMENTOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Em observância à Portaria nº 97, de 13 de Agosto de 2025, da Câmara Municipal de Sarzedo, a servidora Gislene da Silva Rafino está designada para exercer , a função de Fiscal de todos os contratos administrativos decorrentes de processos licitatórios. Assim, as responsabilidades descritas nos subitens seguintes deverão ser executadas pela mesma agente, mediante registro de justificativa para a ausência de segregação de funções.

Designação e responsabilidades:

- I - Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos contratos, garantindo a estrita observância das cláusulas e demais disposições legais aplicáveis;
- II – Controlar prazos de vigência, acompanhar a entrega de bens e a prestação dos serviços contratos, propor alterações contratuais quando cabíveis e comunicar formalmente quaisquer irregularidades constatadas;
- III – Atuar como interlocutora técnica e administrativa junto às empresas contratadas, prestando orientações e solicitando correções necessárias para assegurar a adequada execução dos contratos;
- IV – Atestar conformidade dos documentos fiscais, relatórios e demais instrumentos comprobatórios necessários à liquidação e ao pagamento das obrigações contratuais;
- V – Elaborar relatórios técnicos e gerenciais, devidamente fundamentados, registrando todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual;
- VI – Recomendar, sempre que necessário, à autoridade competente, a adoção de medidas administrativas cabíveis em face de eventuais descumprimentos ou irregularidades identificadas;
- VII – Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação vigente, bem como pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial os das legalidades, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, permanecendo a contratada responsável por quaisquer vícios ou irregularidades do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Fornecer os itens objeto da contratação de forma rigorosa, integral e tempestiva, em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

neste Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

8.2 Cumprir integralmente todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e securitária, incluindo, quando aplicável, a contratação de seguro contra riscos de acidente de trabalho, relativamente ao pessoal envolvido na execução do objeto, não existindo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade trabalhista entre tais profissionais e a Câmara Municipal de Sarzedo.

8.3 Não transferir, ceder, subcontratar ou repassar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa autorização da Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

8.4 Manter durante todo o fornecimento dos itens, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações;

8.5 Responsabilizar-se pela qualidade, conformidade técnica, acabamento e integridade dos itens fornecidos, assegurando que as placas e respectivos estojos atendam integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto ao material, impressão e apresentação final.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Efetuar o pagamento à Contratada pelos itens devidamente fornecidos, após o recebimento definitivo do objeto e a regular apresentação e atesto das Notas Fiscais, observadas as condições, prazos e exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

9.2 Designar formalmente servidor ou comissão para exercer a fiscalização, o acompanhamento e o controle da execução do fornecimento, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3 Comunicar formalmente à Contratada toda e qualquer irregularidade, falha, desconformidade ou ocorrência verificada durante a execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à qualidade dos produtos fornecidos, fixando prazo para adoção das providências corretivas cabíveis.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

9.4 Disponibilizar as condições técnicas, administrativas e operacionais necessárias para que a Contratada possa executar o fornecimento em conformidade com as normas do Edital, deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável.

9.5 Notificar formalmente a Contratada, sempre que constatados defeitos, vícios, avarias ou irregularidades nos produtos entregues, fixando prazo razoável para correção, substituição ou saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.6 Aplicar as sanções administrativas previstas nos casos inexecução total ou parcial do contrato, atraso, descumprimento de obrigações ou demais infrações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades executadas pela Contratada, referentes à confecção e ao fornecimento das placas de homenagem em aço inox, verificando a conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sem que tal fiscalização exima a Contratada da plena responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto.

10 – ESTIMATIVA DE VALOR

10.1 Conforme estimativa realizada pelo Setor de Compras, com base em três cotações, a proposta considerada mais vantajosa, conforme mapa de apuração em anexo.

O valor estimado global da contratação é de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil)**, conforme levantamento realizado.

11 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 Menor Preço Global

12. MODALIDADE

12.1 Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

13 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 A Câmara Municipal de Sarzedo, quitará os pagamentos em até 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais correspondentes, emitidas sem rasura, em letra legível em nome da Câmara Municipal constando dados da conta corrente, agência bancária, bem como o número da Solicitação de Fornecimento (S.F) e apresentação dos documentos: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa e Certificado de Regularidade com o FGTS, Simples Nacional vigentes;

13.2 No caso dos documentos mencionados no item 12.1, estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

13.3 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira;

13.4 A Câmara Municipal reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após entregue o item que compõem a Solicitação de Fornecimento (S.F);

13.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com cada ordem de fornecimento.

13.6 No caso de diminuição dos preços, a contratada deverá repassar o mesmo índice de reajuste a menor ao município;

13.7 Conforme o Decreto nº 1607/2023 do Município de Sarzedo e a Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, a retenção do Imposto de Renda será efetuada no ato do pagamento, obedecendo aos percentuais e às atividades estabelecidos nesses dispositivos legais. Não há retenção das empresas enquadradas no Simples Nacional, que devem indicar essa informação na Nota Fiscal.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA:

14.1 O prazo da vigência é de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

15. DA PRORROGAÇÃO

15.1 O contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido pela legislação vigente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- I – reste demonstrado o interesse público na continuidade da contratação;
- II – seja comprovada a vantajosidade econômica da prorrogação, mediante análise comparativa de preços de mercado;
- III – a contratada mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV – haja disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa;
- V – inexistir penalidade impeditiva aplicada à contratada.

15.2 A prorrogação contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedida de manifestação técnica do gestor e do fiscal do contrato, bem como de autorização da autoridade competente.

15.3 A eventual prorrogação não gera direito subjetivo à contratada, constituindo-se em faculdade exclusiva da Administração, condicionada ao atendimento do interesse público.

16. DO REAJUSTE CONTRATUAL

16.1 Os preços contratados serão fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

16.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da contratada, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

16.3 O reajuste será aplicado exclusivamente sobre os valores efetivamente contratados, observada a periodicidade anual, vedada qualquer forma de reajuste



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

retroativo.

16.4 A concessão do reajuste ficará condicionada à comprovação da manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a Administração, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.5 Em caso de redução comprovada dos preços praticados no mercado, a contratada deverá repactuar os valores a menor, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro em favor da Administração.

17- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária nº: 20. 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA

17.3 A eventual prorrogação não gera direito subjetivo à contratada, constituindo-se em faculdade exclusiva da Administração, condicionada ao atendimento do interesse público.

18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 A Câmara Municipal de Sarzedo poderá revogar o procedimento de contratação, no todo ou em parte, por razões de conveniência administrativa ou de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente motivado, bem como anulá-lo, total ou parcialmente, sempre que constatada ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 A anulação do procedimento de contratação não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a boa-fé do contratado e o efetivo prejuízo decorrente da anulação.

18.3 Após a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não será admitida a desistência da proposta apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e expressamente aceito pela




End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Câmara Municipal de Sarzedo.

18.4 Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, observada a natureza e a gravidade da infração, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, mediante regular instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), em conformidade com o rito, as competências e os critérios estabelecidos na Portaria nº 64/2025 da Câmara Municipal de Sarzedo.

18.5 As sanções administrativas somente poderão ser aplicadas após decisão proferida por autoridade competente, precedida de regular instrução processual, observando-se os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da motivação e da individualização da penalidade, nos termos da legislação vigente e da Portaria nº 64/2025.

18.6 A aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de adoção de outras medidas administrativas, civis ou legais cabíveis, quando caracterizada conduta que importe dano ao erário, violação a dever contratual relevante ou afronta aos princípios que regem a Administração Pública.

Documento assinado digitalmente
 MATEUS PINHEIRO DA SILVA AMARAL
Data: 17/04/2026 10:28:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Mateus Pinheiro da Silva Amaral
Agente de Contratação



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO I

Objeto: Contratação de empresa especializada para a **confecção e fornecimento de placas em chapa de aço inox escovado**, padrão AISI 304, com espessura mínima #22 (equivalente a 1,2 mm), acabamento escovado e impressão digital UV (ultravioleta) direta na chapa, acompanhadas de estojo em camurça na cor preta, destinadas à realização de homenagens institucionais promovidas pela Câmara Municipal de Sarzedo.

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Placas Inox - Placas confeccionadas em chapa de aço inox escovado, padrão AISI 304, com espessura mínima de #22 (equivalente a 1,2 mm), acabamento escovado, com impressão digital UV (ultravioleta) direta na chapa acompanhadas de estojo em camurça preto. Formato da placa aproximado de 23 x 15cm	UN	200	R\$	R\$

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, entrega, instalação e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - N° do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.306.182/0001-59, com sede administrativa na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro, Sarzedo, Estado de Minas Gerais, CEP 32450-000, neste ato representada por seu Presidente, **Sr.**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº**, com sede na **Rua** neste ato representada por seu representante legal, **Sr.(a)**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelos princípios constitucionais da Administração Pública, pelo Termo de Referência que o instrui, pelas normas regulamentares municipais aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FINALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. O presente contrato é celebrado com fundamento nos art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de procedimento administrativo regularmente instruído, formalizado e motivado, que culminou na **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, devidamente justificada, nos termos da legislação vigente.

1.2. A contratação visa atender à necessidade institucional da Câmara Municipal de Sarzedo quanto à **confecção e fornecimento de placas de homenagem em aço inox**, destinadas à realização de sessões solenes, eventos oficiais e demais ações institucionais, assegurando padronização, durabilidade, qualidade visual e adequada apresentação dos itens.

1.3. A formalização da presente contratação observa os princípios da legalidade,



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, segregação de funções, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público, consagrados no art. 37 da Constituição Federal e reafirmados pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **confecção e fornecimento de placas confeccionadas em chapa de aço inox escovado, padrão AISI 304**, com espessura mínima de #22 (equivalente a 1,2 mm), com impressão digital UV direta na chapa, acompanhadas de estojo em camurça preto, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. O objeto compreende a fabricação completa das placas, incluindo corte, acabamento, gravação/impressão, conferência, acondicionamento em estojo e entrega, garantindo qualidade, durabilidade, fidelidade visual e apresentação compatível com a finalidade institucional.

2.3. O fornecimento deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, padrões de qualidade, acabamento e demais exigências previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O fornecimento das placas de aço inox destina-se ao atendimento das ações institucionais da Câmara Municipal de Sarzedo.

3.2. O quantitativo estimado foi definido com base no planejamento institucional, sendo considerado referencial e não obrigatório.

3.3. O fornecimento poderá ocorrer conforme necessidade da Administração, não gerando direito adquirido à contratação total do quantitativo estimado.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ ()**, conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

4.2. Quantitativo

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Placas Inox - Placas confeccionadas em chapa de aço inox escovado, padrão AISI 304, com espessura mínima de #22 (equivalente a 1,2 mm), acabamento escovado, com impressão digital UV (ultravioleta) direta na chapa acompanhadas de estojo em camurça preto. Formato da placa aproximado de 23 x 15cm	UN	200	R\$ 175,00	R\$ 35.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A execução contratual ocorrerá sob o regime de fornecimento parcelado e sob demanda, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento (S.F.) pela CONTRATANTE.

5.2. Não será devido pagamento por produtos não solicitados, entregues sem autorização ou em desconformidade com este contrato.

CLÁUSULA SEXTO – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

6.1. O fornecimento das placas deverá ser realizado nas dependências da Câmara Municipal de Sarzedo, no endereço oficial da CONTRATANTE, qual seja, Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Bairro Vila Satélite, Sarzedo/MG, CEP: 32.450-000, ou em outro local previamente indicado na Solicitação de Fornecimento (S.F.).

6.2. A CONTRATADA será responsável pela fabricação, acabamento, impressão, acondicionamento, transporte, carga e descarga das placas, garantindo que os materiais sejam entregues em perfeitas condições de qualidade gráfica, integridade física, apresentação e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.3. O fornecimento deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, garantindo qualidade do material, acabamento, impressão e integridade dos produtos, fidelidade de cores, acabamento, legibilidade e demais exigências previstas no Termo de Referência, assegurando que o material atenda à finalidade institucional e educativa da Câmara Municipal de Sarzedo.

6.4. Na hipótese de surgirem dúvidas técnicas, operacionais ou procedimentais quanto à execução do objeto contratual, especialmente no início da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a Fiscal de Contratos designada, a fim de obter os esclarecimentos necessários para a correta execução do ajuste, por meio do telefone (31) 93300-2156 (ligações e WhatsApp), observadas as orientações repassadas pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA SÉTIMO – DO PRAZO DE ATENDIMENTO E DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de entrega das placas será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Solicitação de Fornecimento (S.F.), salvo prazo diverso estabelecido pela CONTRATANTE.

7.2. A entrega deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

da data prevista para utilização, garantindo tempo hábil para conferência e organização do evento.

CLÁUSULA OITAVO – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.2 O contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido pela legislação vigente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

8.2.1 reste demonstrado o interesse público na continuidade da contratação;

8.2.2 seja comprovada a vantajosidade econômica da prorrogação, mediante análise comparativa de preços de mercado;

8.2.3 a contratada mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.2.4 haja disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa;

8.2.5 inexistir penalidade impeditiva aplicada à contratada.

8.3 A prorrogação contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedida de manifestação técnica do gestor e do fiscal do contrato, bem como de autorização da autoridade competente.

8.4 A eventual prorrogação não gera direito subjetivo à contratada, constituindo-se em faculdade exclusiva da Administração, condicionada ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1 Os preços contratados serão fixos e irajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

9.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação contratual, os



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

valores poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da contratada, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.3 O reajuste será aplicado exclusivamente sobre os valores efetivamente contratados, observada a periodicidade anual, vedada qualquer forma de reajuste retroativo.

9.4 A concessão do reajuste ficará condicionada à comprovação da manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a Administração, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Em caso de redução comprovada dos preços praticados no mercado, a contratada deverá repactuar os valores a menor, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A Câmara Municipal de Sarzedo efetuará o pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente emitida sem rasuras, em letra legível, em nome da Câmara Municipal de Sarzedo, devendo conter, obrigatoriamente, os dados da conta corrente e da agência bancária para crédito, bem como o número da Solicitação de Fornecimento (S.F.) correspondente, acompanhada da apresentação dos seguintes documentos válidos e vigentes:

- I – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- III – Comprovação de enquadramento no Simples Nacional, quando aplicável.

10.2. Na hipótese de qualquer dos documentos mencionados no item 10.1 encontrar-se com prazo de validade expirado, a CONTRATADA deverá providenciar sua imediata regularização e reapresentação, ficando o pagamento automaticamente retido até a



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

completa regularização documental, sem que disso decorra direito a correção monetária, juros, atualização financeira ou qualquer forma de indenização.

10.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser obrigatoriamente instruídas com todas as discriminações necessárias à perfeita identificação das placas, devendo ser formalmente atestadas pelo órgão ou servidor responsável pelo recebimento, que, após a verificação da regularidade da execução contratual, as encaminhará à Seção Financeira para processamento do pagamento.

10.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal correspondente exclusivamente aos serviços efetivamente executados, em estrita conformidade com os valores unitários, as condições contratuais, o Termo de Referência e a respectiva Solicitação de Fornecimento (S.F.), sendo vedada a cobrança de serviços não autorizados, não executados ou executados em desconformidade com o contrato.

10.5. A Câmara Municipal de Sarzedo reserva-se o direito de efetuar o pagamento somente após a comprovação da execução integral, regular e satisfatória dos fornecimentos, devidamente atestados pela fiscalização contratual, e em absoluta conformidade com as condições estabelecidas na Solicitação de Fornecimento (S.F.), neste contrato e nos demais documentos que o integram.

10.6. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas individualmente para cada Solicitação de Fornecimento, vedada a consolidação de serviços distintos em documento fiscal único que comprometa a adequada conferência, fiscalização, controle e rastreabilidade da execução contratual.

10.7. Na hipótese de redução dos preços praticados no mercado, de diminuição dos valores contratuais ou de qualquer outro fato legalmente admitido que implique redução de custos, a CONTRATADA obriga-se a repassar integralmente à CONTRATANTE o mesmo índice de redução, de forma proporcional, assegurando-se a observância dos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

10.8. Nos termos do Decreto Municipal nº 1.607/2023, bem como da Instrução Normativa



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

RFB nº 2.145/2023, a retenção do Imposto de Renda será efetuada no ato do pagamento, observados os percentuais e a natureza da atividade exercida, conforme estabelecido nos referidos dispositivos legais, não sendo aplicável a retenção às empresas optantes pelo Simples Nacional, desde que tal condição seja expressamente indicada na Nota Fiscal, nos termos da legislação tributária vigente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas, pela execução do objeto em desconformidade com este contrato, com o Termo de Referência ou com a legislação aplicável, bem como pela prática de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas, no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo, as disposições da Portaria nº 64/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas após a instauração e a conclusão de regular Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), o qual obedecerá às fases de instauração, defesa e instrução, relatório, julgamento, recurso administrativo e eventual revisão, conforme disciplinado na Portaria nº 64/2025, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas imediatas necessárias à proteção do interesse público, quando cabíveis.

11.3. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e os critérios de dosimetria previstos na Portaria nº 64/2025, as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa administrativa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sarzedo;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

11.4. Na aplicação das sanções administrativas, serão observados, de forma obrigatória,



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

os critérios relativos à natureza e à gravidade da infração, às circunstâncias agravantes ou atenuantes, aos danos causados à Administração Pública, à vantagem eventualmente auferida pela CONTRATADA, bem como à existência, implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme expressamente previsto na Portaria nº 64/2025.

11.5. A aplicação de sanção administrativa não afasta a possibilidade de rescisão contratual, nem impede a adoção de outras medidas legais cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos de controle interno e externo, quando necessário, bem como a responsabilização civil, administrativa ou ambiental da CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A rescisão não afasta a aplicação de sanções nem a responsabilização civil ou ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão à conta da dotação:

Dotação Orçamentária nº: 20. 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibitité/MG, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este contrato o Termo de Referência e todos os documentos que instruíram o processo administrativo.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da Administração Pública.

Sarzedo, de, de 2026.

Paulo Geovani Barbosa Pereira
Presidente da Câmara

Thiago Camilo Pinto- OAB MG
134.998
Procurador da Câmara de Sarzedo

Representante Legal da Empresa



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº: 012/2026
Processo Administrativo Nº: 016/2026

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: 02.306.182/0001-59, com sede na R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo-MG, CEP: 32450-000, comunica a abertura do procedimento de contratação direta, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com o §3º da mesma lei e regulamentação específica.

1.1 Objeto: Contratação de empresa especializada para o **fornecimento parcelado, sob demanda, de kits de lanche individualizados**, destinados ao atendimento do programa “Conhecendo o Legislativo”.

Condições de participação: Poderão participar todas as empresas do ramo que comprovadamente possam fornecer o objeto acima, havendo preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do inciso I, do art. 48 da Lei Complementar nº123/06.

Justificativa: A presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar o adequado atendimento às demandas institucionais da Câmara Municipal de Sarzedo, especialmente no fornecimento de kits de lanche destinados ao programa “**Conhecendo o Legislativo**”.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem de natureza comum, cujo valor estimado se enquadra no limite legal vigente para contratações diretas, observado o dever de planejamento, a compatibilidade com o orçamento disponível e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Ressalta-se que foram observados os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 17/04/2026

HORÁRIO DE INICIO: Contando a partir da Publicação no Diário Oficial do Município.

DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 23/04/2026

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 17:00 hs do dia 23/04/2026

FORMA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Via e-mail:
compras@camarasarzedo.mg.gov.br

LINK DO EDITAL: <https://www.camarasarzedo.mg.gov.br/licitacao>

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Telefone: (31) 93300-2156. (Ligação e Whatsapp)



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

**TERMO DE REFERÊNCIA / DISPENSA DE
LICITAÇÃO, ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021**

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para o **fornecimento parcelado, sob demanda, de kits de lanche individualizados**, destinados ao atendimento do programa **“Conhecendo o Legislativo”**.

1.2 A execução do objeto deverá contemplar todas as etapas necessárias ao fornecimento dos kits, incluindo preparo, montagem, acondicionamento, transporte e entrega, garantindo qualidade, higiene e segurança alimentar.

1.3 O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento (S.F.), conforme necessidade da Administração.

1.4 Trata-se de fornecimento comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa quanto ao quantitativo demandado:

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar o adequado atendimento às demandas institucionais da Câmara Municipal de Sarzedo, especialmente no fornecimento de kits de lanche destinados ao programa **“Conhecendo o Legislativo”**.

2.2 O fornecimento dos kits mostra-se essencial para garantir condições adequadas de acolhimento, organização e suporte aos participantes das atividades institucionais.

2.3 O quantitativo estimado foi definido com base na previsão de realização do programa, considerando o número estimado de alunos participantes.

2.4 A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.5 Foram observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

publicidade, eficiência e economicidade.

2.6 Declara-se que a contratação contempla a totalidade da demanda, não caracterizando fracionamento indevido.

3.1 As quantidades constantes neste **Termo de Referência** são estimativas elaboradas com base na demanda institucional prevista.

3.2 O objeto compreende o fornecimento de **3.500 (três mil e quinhentos) kits de lanches**.

PLANILHA DESCRITIVA DE COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO KIT DE LANCHE INDIVIDUAL

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL TOTAL
01	KIT DE LANCHE PARA O CONHECENDO O LEGISLATIVO. O KIT DEVE SER FORNECIDO COM: 01 (UM) SANDUÍCHE DE PRESUNTO E MUÇARELA (PÃO FRANCÊS DE APROXIMADAMENTE 50G, CONTENDO 02 (DUAS) FATIAS DE PRESUNTO E 02 (DUAS) FATIAS DE MUÇARELA); 01 (UMA) FRUTA INTEIRA, PODENDO SER MAÇÃ, BANANA PRATA, MEXERICA OU PÊRA; 01 (UM) SUCO DE FRUTA EM EMBALAGEM DE 200ML 100% NATURAL.	KIT/UN.	3500	R\$ 16,00	R\$ 56.000,00

3.3 Cada kit deverá conter, no mínimo:

3.3.1 01 (um) sanduíche de presunto e muçarela, preparado em pão francês de aproximadamente 50g, contendo 2 (duas) fatias de presunto e 2 (duas) fatias de muçarela;

3.3.2 01 (uma) fruta inteira, podendo ser maçã, banana prata, mexerica ou pêra;



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

3.3.3 01 (um) suco de fruta em embalagem de 200 ml, 100% natural.

3.4 Os kits deverão atender às seguintes condições:

3.4.1 Estar dentro do prazo de validade;

3.4.2 Possuir condições adequadas de higiene e conservação;

3.4.3 Ter o sanduíche e a fruta embalados individualmente;

3.4.4 Ser acondicionados em embalagem única, resistente e apropriada para alimentos;

3.4.5 Estar prontos para consumo imediato;

3.4.6 Não apresentar qualquer indício de deterioração.

3.5 Os itens que compõem o kit de lanche deverão ser acondicionados individualmente em **saquinhos plásticos transparentes, próprios para contato com alimentos**, devidamente higienizados, resistentes e adequados à conservação dos produtos.

3.5.1 Os saquinhos deverão estar **fechados e amarrados com arames próprios para uso alimentício (arame twist tie ou equivalente)**, garantindo a vedação, a integridade e a proteção contra contaminações externas, até o momento da entrega.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 A entrega dos kits será realizada de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, considerando a previsão de participação de alunos por dia de evento.

4.2 As entregas ocorrerão nos meses de **maio e junho de 2026**.

4.3 Em cada dia de evento, deverá haver fornecimento dos kits nos períodos da **manhã e da tarde**.

4.4 A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos kits com antecedência mínima de **2 (duas) horas** do início de cada evento.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

4.5 A Administração fornecerá à contratado cronograma prévio com quantitativos por dia e horários.

4.6 A entrega ocorrerá na **sede da Câmara Municipal de Sarzedo** ou em local indicado.

4.7 Os kits deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo.

4.8 O descumprimento dos prazos será considerado falha contratual.

4.9 RECEBIMENTO DEFINITIVO:

O recebimento definitivo dos produtos somente ocorrerá após:

I – verificação das condições de qualidade dos alimentos, incluindo aparência, odor, integridade e adequação para consumo;

II – verificação da conformidade quanto às quantidades, tipos de itens e especificações constantes da Solicitação de Fornecimento, da proposta comercial e deste Termo de Referência;

III – confirmação de que os produtos foram entregues em condições adequadas de higiene, conservação e temperatura, quando aplicável.

4.10 RECUSA DOS PRODUTOS:

4.10.1 Caso as condições de recebimento sejam consideradas insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual serão consignadas as desconformidades verificadas, tais como:

4.10.2 Produtos fora do prazo de validade;

4.10.3 Alimentos com sinais de deterioração, contaminação ou má conservação;

4.10.4 Embalagens violadas ou inadequadas;

4.10.5 Itens em desacordo com as especificações técnicas;

4.10.6 Quantidades divergentes.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

4.10.7 A CONTRATADA deverá proceder à **imediata substituição ou regularização** dos itens rejeitados, sem qualquer ônus adicional para a Administração, devendo tal providência ocorrer, preferencialmente, de forma imediata e, em qualquer hipótese, até antes do início do evento.

4.11 A recusa não exime a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, permanecendo suspenso o recebimento definitivo e o respectivo pagamento até a regularização das pendências.

4.12 PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO:

4.12.1 A não substituição dos itens no prazo estabelecido caracterizará atraso na execução, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação vigente.

4.13 EXECUÇÃO SUBSTITUTIVA PELA ADMINISTRAÇÃO:

4.13.1 Na hipótese de impossibilidade de substituição no prazo estipulado, a Administração poderá providenciar a contratação de terceiros para suprir a necessidade emergencial, ficando os custos correspondentes a cargo da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1 O presente PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no Diário Oficial, e as respectivas propostas deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras, sito a Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo/MG – CEP, 32450-000, em horário comercial ou para email: compras@camarasarzedo.mg.gov.br preferencialmente fazendo referência ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

5.2 Junto a proposta deverá ser encaminhado os seguintes documentos para habilitação jurídica e fiscal:

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

5.2.2 Contrato Social em vigor (consolidado), devidamente registrado, em se tratando



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

5.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.4 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

5.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.2.6 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.2.7 Alvará de Licença Sanitária vigente;

5.2.8 Alvará de Funcionamento vigente.

5.3 Quanto a proposta de preço/cotação deverá conter:

5.3.1 As propostas de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no ANEXO I deste termo de referência.

5.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste termo de referência serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste termo de referência, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração, obtido através de cotações.

5.3.4 Caso não sejam apresentadas propostas ou todos os fornecedores restarem desclassificados/inabilitados, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6. PROCEDIMENTOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Em observância à Portaria nº 97, de 13 de Agosto de 2025, da Câmara Municipal de Sarzedo, a servidora Gislene da Silva Rafino está designada para exercer , a função de Fiscal de todos os contratos administrativos decorrentes de processos licitatórios. Assim, as responsabilidades descritas nos subitens seguintes deverão ser executadas pela mesma agente, mediante registro de justificativa para a ausência de segregação de funções.

Designação e responsabilidades:

- I - Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos contratos, garantindo a estrita observância das cláusulas e demais disposições legais aplicáveis;
- II – Controlar prazos de vigência, acompanhar a entrega de bens e a prestação dos serviços contratos, propor alterações contratuais quando cabíveis e comunicar formalmente quaisquer irregularidades constatadas;
- III – Atuar como interlocutora técnica e administrativa junto às empresas contratadas, prestando orientações e solicitando correções necessárias para assegurar a adequada execução dos contratos;
- IV – Atestar conformidade dos documentos fiscais, relatórios e demais instrumentos comprobatórios necessários à liquidação e ao pagamento das obrigações contratuais;
- V – Elaborar relatórios técnicos e gerenciais, devidamente fundamentados, registrando todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual;
- VI – Recomendar, sempre que necessário, à autoridade competente, a adoção de medidas administrativas cabíveis em face de eventuais descumprimentos ou irregularidades identificadas;
- VII – Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação vigente, bem como pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial os das legalidades, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, permanecendo a contratada responsável por quaisquer vícios ou irregularidades do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar o objeto rigorosamente conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2 Responsabilizar-se integralmente pelo preparo, montagem, acondicionamento, transporte e entrega dos kits de lanche, garantindo que tais atividades sejam realizadas por profissionais capacitados, observadas todas as normas sanitárias aplicáveis, especialmente quanto à higiene, conservação e segurança alimentar.

7.2.1 A equipe responsável pela manipulação dos alimentos deverá atuar com equipamentos adequados e observar rigorosamente as normas de segurança alimentar e higiene, sendo vedado qualquer procedimento que coloque em risco a saúde dos usuários.

7.3 Fornecer todos os insumos, matérias-primas, embalagens, utensílios, equipamentos, veículos, mão de obra e demais itens necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.4 Cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias decorrentes da execução do objeto, responsabilizando-se exclusivamente por seus empregados, inexistindo qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Sarzedo.

7.5 Assumir todos os gastos e despesas necessários ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento dos kits de lanche, incluindo preparo, acondicionamento, transporte e entrega.

7.6 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.

7.7 Manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.8 Sujeitar-se à fiscalização por parte da Câmara Municipal de Sarzedo, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações formuladas.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

7.9 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização, especialmente quanto à qualidade, validade, acondicionamento e segurança dos alimentos.

7.10 A CONTRATADA ficará responsável pela fiel observância e controle da qualidade dos kits de lanche fornecidos, assegurando que estejam em perfeitas condições de consumo.

7.11 A CONTRATADA deverá garantir que todos os kits estejam adequadamente acondicionados, higienizados e dentro do prazo de validade, sendo vedado o fornecimento de itens com sinais de deterioração, contaminação ou impropriedade.

7.12 A CONTRATADA deverá manter controle rigoroso das condições de preparo e armazenamento dos alimentos, garantindo conformidade com as normas sanitárias vigentes.

7.13 Considera-se inerente ao fornecimento a responsabilidade integral pela qualidade dos alimentos, não podendo ser imputado à CONTRATANTE qualquer ônus decorrente de falhas na execução.

7.14 A CONTRATADA deverá manter estrutura mínima de suporte para substituição imediata de kits que apresentem irregularidades.

7.15 A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive aqueles decorrentes do fornecimento de alimentos inadequados.

7.16 Verificado risco à saúde ou irregularidade, a CONTRATADA deverá promover a imediata substituição dos produtos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8. Regularidade Sanitária e Legal:

8.1 A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

8.1.1 Possuir Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade competente;

8.1.2 Possuir Alvará de Funcionamento compatível com a atividade exercida;

8.1.3 Estar em conformidade com as normas da vigilância sanitária aplicáveis ao



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

preparo, manipulação, armazenamento e transporte de alimentos.

8.2 Boas Práticas de Manipulação:

8.2.1 Garantir que todos os alimentos sejam preparados, manipulados e armazenados conforme as boas práticas sanitárias;

8.2.2 Utilizar matérias-primas de qualidade comprovada, dentro do prazo de validade e adequadas ao consumo humano;

8.2.3 Assegurar que os alimentos sejam protegidos contra contaminação física, química e biológica.

8.3 Manipuladores de Alimentos:

8.3.1 Os profissionais envolvidos na manipulação dos alimentos deverão estar devidamente treinados em boas práticas de manipulação;

8.3.2 Deverão utilizar uniformes adequados, limpos e completos, incluindo touca, avental e, quando necessário, luvas descartáveis;

8.3.3 Deverão observar rigorosamente as normas de higiene pessoal.

8.4 Condições de Preparo e Armazenamento:

8.4.1 O preparo dos alimentos deverá ocorrer em ambiente regular perante a vigilância sanitária;

8.4.2 Os alimentos deverão ser armazenados em condições adequadas de temperatura, higiene e conservação;

8.4.3 Os itens perecíveis deverão ser mantidos sob refrigeração até o momento da entrega, quando aplicável.

8.5 Transporte dos Alimentos:



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

8.5.1 O transporte deverá ser realizado em condições adequadas de higiene e conservação;

8.5.2 Os alimentos deverão ser transportados em recipientes ou embalagens que garantam a integridade, vedação e segurança alimentar;

8.5.3 Os itens que necessitem refrigeração deverão ser transportados de forma a manter a temperatura adequada até a entrega.

8.6 Acondicionamento e Entrega:

8.6.1 Os kits de lanche deverão ser acondicionados em embalagens individuais adequadas, resistentes e apropriadas para contato com alimentos;

8.6.2 As embalagens deverão garantir proteção contra contaminação e manter a qualidade dos produtos;

8.6.3 Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade e em condições próprias para consumo imediato.

8.7 Responsabilidade Sanitária:

8.7.1 A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos kits de lanche fornecidos;

8.7.2 Deverá substituir, às suas expensas, qualquer kit que apresente irregularidade, contaminação, deterioração ou esteja em desacordo com as especificações;

8.7.3 A Administração poderá recusar produtos que não atendam às condições de qualidade, higiene e segurança alimentar.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

9.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos itens devidamente fornecidos, após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, observadas as condições, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

9.2 Designar formalmente servidor para exercer a função de fiscalização do contrato, responsável pelo acompanhamento, controle e verificação da execução do objeto, quanto à conformidade dos itens fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio do fiscal designado, registrando ocorrências, orientando a CONTRATADA e exigindo o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

9.4 Comunicar formalmente à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade, falha ou desconformidade verificada na execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, acondicionamento e entrega dos itens, fixando prazo para adoção das providências corretivas cabíveis.

9.5 Notificar formalmente a CONTRATADA, sempre que constatadas irregularidades nos produtos fornecidos, tais como vícios, defeitos, avarias ou descumprimento das especificações, para que proceda à imediata correção, substituição ou saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.6 Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, atraso, descumprimento de obrigações ou demais infrações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7 Disponibilizar as condições necessárias para a adequada execução do objeto, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

9.8 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do objeto, permanecendo esta responsável por todos os danos eventualmente causados.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atenderem às especificações técnicas do objeto;
- Apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado;
- Contiverem vícios, inconsistências ou omissões que comprometam sua análise.

10.3 A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração observará, além do menor preço global, o atendimento integral às condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DE VALOR

11.1 O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do mercado, considerando contratações similares e valores praticados na região, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Para a formação do valor estimado, foram considerados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, entre outros:

- Aquisição de matérias-primas;
- Preparo e montagem dos kits de lanche;
- Embalagens adequadas;



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

- Transporte e entrega;
- Mão de obra;
- Encargos trabalhistas, tributários e previdenciários;
- Demais despesas inerentes ao fornecimento dos kits de lanche.

11.3 O valor global estimado da contratação é de **R\$56.000,00 (Cinquenta e Seis mil reais)**, conforme planilha de composição de custos constante no processo administrativo.

12. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

12.1 Será adotado como critério de aceitabilidade o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições de fornecimento e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

13. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 A Câmara Municipal de Sarzedo efetuará o pagamento em até **10 (dez) dias** após o recebimento das notas fiscais correspondentes, devidamente emitidas sem rasuras, em nome da Câmara Municipal, contendo de forma clara e legível:

- Dados bancários (conta corrente e agência);
- Número da Solicitação de Fornecimento (S.F.);
- Discriminação dos itens fornecidos;

Devendo estar acompanhadas dos seguintes documentos válidos:

- Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Comprovação de enquadramento no Simples Nacional, quando aplicável.

13.2 O pagamento será realizado com base nas quantidades efetivamente solicitadas e fornecidas, conforme registros constantes nas Solicitações de Fornecimento, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, após o **recebimento definitivo dos produtos**.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

13.3 Caso os documentos mencionados no item 12.1 estejam com a validade vencida, a CONTRATADA deverá providenciar sua regularização, ficando o pagamento suspenso até a apresentação da documentação atualizada.

13.4 As notas fiscais deverão conter todas as informações necessárias à perfeita identificação do objeto fornecido, devendo ser atestadas pelo fiscal do contrato e encaminhadas ao setor competente para liquidação.

13.5 A Câmara Municipal reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a efetiva entrega dos kits alimentícios em conformidade com as especificações, condições sanitárias e exigências previstas neste Termo de Referência.

13.6 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com cada Solicitação de Fornecimento, não sendo admitida a emissão genérica ou em desacordo com os itens efetivamente entregues.

13.7 Na hipótese de redução dos preços praticados no mercado, a CONTRATADA deverá repassar à Administração os valores atualizados, garantindo a manutenção da proposta mais vantajosa durante a execução contratual.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA:

14.1 O prazo de vigência contratual será contado a partir da assinatura do contrato, estendendo-se até a conclusão integral do fornecimento dos kits de lanche, previsto para ocorrer nos meses de **MAIO e JUNHO de 2026**.

14.2 O prazo está vinculado à execução do objeto, considerando o cronograma do programa “Conhecendo o Legislativo”.

14.3 Não se trata de contratação continuada.

14.4 O contrato será encerrado após sua execução integral.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Sarzedo/MG para o exercício de 2026, na seguinte classificação:

Dotação Orçamentária: 20 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16. DA PRORROGAÇÃO

16.1 Não se aplica, em razão da natureza específica e temporária da contratação

17. DO REAJUSTE CONTRATUAL

17.1 Não se aplica, em razão da duração contratual.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A Câmara Municipal de Sarzedo poderá revogar o procedimento de contratação, no todo ou em parte, por razões de conveniência administrativa ou de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente motivado, bem como anulá-lo, total ou parcialmente, sempre que constatada ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 A anulação do procedimento de contratação não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a boa-fé do contratado e o efetivo prejuízo decorrente da anulação.

18.3 Após a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não será admitida a desistência da proposta apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e expressamente aceito pela Câmara Municipal de Sarzedo.

18.4 Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, observada a




End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

natureza e a gravidade da infração, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, mediante regular instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), em conformidade com o rito, as competências e os critérios estabelecidos na Portaria nº 64/2025 da Câmara Municipal de Sarzedo.

18.5 As sanções administrativas somente poderão ser aplicadas após decisão proferida por autoridade competente, precedida de regular instrução processual, observando-se os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da motivação e da individualização da penalidade, nos termos da legislação vigente e da Portaria nº 64/2025.

18.6 A aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de adoção de outras medidas administrativas, civis ou legais cabíveis, quando caracterizada conduta que importe dano ao erário, violação a dever contratual relevante ou afronta aos princípios que regem a Administração Pública.

Documento assinado digitalmente
 MATEUS PINHEIRO DA SILVA AMARAL
Data: 17/04/2026 11:25:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mateus Pinheiro da Silva Amaral
Agente de Contratação



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO I

Objeto: Contratação de empresa especializada para o **fornecimento parcelado, sob demanda, de kits de lanche individualizados**, destinados ao atendimento do programa “**Conhecendo o Legislativo**”.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL TOTAL
01	KIT DE LANCHE PARA O CONHECENDO O LEGISLATIVO. O KIT DEVE SER FORNECIDO COM: 01 (UM) SANDUÍCHE DE PRESUNTO E MUÇARELA (PÃO FRANCÊS DE APROXIMADAMENTE 50G, CONTENDO 02 (DUAS) FATIAS DE PRESUNTO E 02 (DUAS) FATIAS DE MUÇARELA); 01 (UMA) FRUTA INTEIRA, PODENDO SER MAÇÃ, BANANA PRATA, MEXERICA OU PÊRA; 01 (UM) SUCO DE FRUTA EM EMBALAGEM DE 200ML 100% NATURAL.	KIT/UN.	3500	R\$ 16,00	R\$ 56.000,00

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, entrega, instalação e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - N° do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0/2026**Dispensa de Licitação Nº: 012/2026****Processo Administrativo Nº: 016/2026**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.306.182/0001-59, com sede administrativa na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro, Sarzedo, Estado de Minas Gerais, CEP 32450-000, neste ato representada por seu Presidente, **Sr.**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº**, com sede na **Rua** neste ato representada por seu representante legal, **Sr.(a)**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelos princípios constitucionais da Administração Pública, pelo Termo de Referência que o instrui, pelas normas regulamentares municipais aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FINALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. O presente contrato é celebrado com fundamento nos art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de procedimento administrativo regularmente instruído, formalizado e motivado, que culminou na **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, devidamente justificada, nos termos da legislação vigente.

1.2. A contratação visa atender à necessidade institucional da Câmara Municipal de Sarzedo quanto ao fornecimento de **kits de lanche individuais destinados ao programa “Conhecendo o Legislativo 2026”**, assegurando adequada alimentação dos participantes, organização das atividades institucionais e atendimento às demandas educativas promovidas por esta Casa Legislativa.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

1.3. A formalização da presente contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, segregação de funções, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público, consagrados no art. 37 da Constituição Federal e reafirmados pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **kits de lanche individuais**, compostos por sanduíche, fruta e bebida, destinados ao atendimento das atividades do programa “Conhecendo o Legislativo 2026”, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Cada kit deverá conter e ser entregues prontos para o consumo imediato com no mínimo:

- 01 (um) sanduíche de presunto e muçarela (pão francês de aproximadamente 50g, contendo 02 fatias de presunto e 02 fatias de muçarela);
- 01 (uma) fruta inteira (maçã, banana prata, mexerica ou pêra);
- 01 (um) suco de fruta em embalagem de 200 ml, 100% natural.

2.3. O fornecimento deverá ocorrer com alimentos frescos, preparados no dia da entrega, devidamente acondicionados, em perfeitas condições de higiene, conservação e consumo, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente as da ANVISA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O fornecimento de kits de lanche individuais, destina-se ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Sarzedo, especialmente para realização de eventos oficiais, reuniões administrativas, sessões solenes, audiências públicas, capacitações e demais atividades que demandem a disponibilização de alimentos.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

3.2. O quantitativo estimado de salgados foi definido com base no histórico de consumo, demanda institucional e planejamento administrativo, sendo considerado referencial e não obrigatório

3.3. O fornecimento será realizado sob demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE, não gerando direito adquirido à contratação do quantitativo total estimado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ ()**, conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

4.2. Quantitativo

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL TOTAL
01	KIT DE LANCHE PARA O CONHECENDO O LEGISLATIVO. O KIT DEVE SER FORNECIDO COM: 01 (UM) SANDUÍCHE DE PRESUNTO E MUÇARELA (PÃO FRANCÊS DE APROXIMADAMENTE 50G, CONTENDO 02 (DUAS) FATIAS DE PRESUNTO E 02 (DUAS) FATIAS DE MUÇARELA); 01 (UMA) FRUTA INTEIRA, PODENDO SER MAÇÃ, BANANA PRATA, MEXERICA OU PÊRA; 01 (UM) SUCO DE FRUTA EM EMBALAGEM DE 200ML 100% NATURAL.	KIT/UN.	3500	R\$	R\$

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

5.1. A execução contratual ocorrerá sob o regime de fornecimento parcelado e sob demanda, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento (S.F.) pela CONTRATANTE.

5.2. Não será devido pagamento por produtos não solicitados, entregues sem autorização ou em desconformidade com este contrato.

CLÁUSULA SEXTO – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O fornecimento dos kits de lanche individuais, deverá ser realizado nas dependências da Câmara Municipal de Sarzedo, no endereço oficial da CONTRATANTE, qual seja, Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Bairro Vila Satélite, Sarzedo/MG, CEP: 32.450-000, ou em outro local previamente indicado na Solicitação de Fornecimento (S.F.).

6.2. A CONTRATADA será responsável pelo preparo, acondicionamento, transporte, carga e descarga dos kits de lanche, garantindo que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de qualidade, higiene, temperatura e apresentação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.3. O fornecimento deverá observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente as da ANVISA, bem como as boas práticas de manipulação, preparo, armazenamento e transporte de alimentos, assegurando a segurança alimentar dos consumidores.

6.4. Na hipótese de surgirem dúvidas técnicas, operacionais ou procedimentais quanto à execução do objeto contratual, especialmente no início da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a Fiscal de Contratos designada, a fim de obter os esclarecimentos necessários para a correta execução do ajuste, por meio do telefone (31) 93300-2156 (ligações e WhatsApp), observadas as orientações repassadas pela fiscalização contratual.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMO – DO PRAZO DE ATENDIMENTO E DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As solicitações de fornecimento deverão ser atendidas conforme prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, contado da emissão da Solicitação de Fornecimento (S.F.), considerando a necessidade de preparo adequado dos alimentos e organização do atendimento às demandas institucionais.

7.2. O fornecimento deverá ocorrer na data do evento, com antecedência mínima suficiente para garantir a adequada conferência, organização e disponibilização dos alimentos, conforme estabelecido na Solicitação de Fornecimento (S.F.), salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVO – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.2 O contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido pela legislação vigente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

8.2.1 reste demonstrado o interesse público na continuidade da contratação;

8.2.2 seja comprovada a vantajosidade econômica da prorrogação, mediante análise comparativa de preços de mercado;

8.2.3 a contratada mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.2.4 haja disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa;

8.2.5 inexistir penalidade impeditiva aplicada à contratada.

8.3 A prorrogação contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedida de manifestação técnica do gestor e do fiscal do contrato, bem como de autorização da autoridade competente.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

8.4 A eventual prorrogação não gera direito subjetivo à contratada, constituindo-se em faculdade exclusiva da Administração, condicionada ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1 Os preços contratados serão fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

9.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da contratada, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.3 O reajuste será aplicado exclusivamente sobre os valores efetivamente contratados, observada a periodicidade anual, vedada qualquer forma de reajuste retroativo.

9.4 A concessão do reajuste ficará condicionada à comprovação da manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a Administração, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Em caso de redução comprovada dos preços praticados no mercado, a contratada deverá repactuar os valores a menor, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A Câmara Municipal de Sarzedo efetuará o pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente emitida sem rasuras, em letra legível, em nome da Câmara Municipal de Sarzedo, devendo conter, obrigatoriamente, os dados da conta corrente e da agência bancária para crédito, bem como o número da Solicitação de Fornecimento (S.F.) correspondente, acompanhada da apresentação dos seguintes



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

documentos válidos e vigentes:

I – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

III – Comprovação de enquadramento no Simples Nacional, quando aplicável.

10.2. Na hipótese de qualquer dos documentos mencionados no item 10.1 encontrar-se com prazo de validade expirado, a CONTRATADA deverá providenciar sua imediata regularização e reapresentação, ficando o pagamento automaticamente retido até a completa regularização documental, sem que disso decorra direito a correção monetária, juros, atualização financeira ou qualquer forma de indenização.

10.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser obrigatoriamente instruídas com todas as discriminações necessárias à perfeita identificação dos fornecimentos de alimentos, devendo ser formalmente atestadas pelo órgão ou servidor responsável pelo recebimento, que, após a verificação da regularidade da execução contratual, as encaminhará à Seção Financeira para processamento do pagamento.

10.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal correspondente exclusivamente aos serviços efetivamente executados, em estrita conformidade com os valores unitários, as condições contratuais, o Termo de Referência e a respectiva Solicitação de Fornecimento (S.F.), sendo vedada a cobrança de serviços não autorizados, não executados ou executados em desconformidade com o contrato.

10.5. A Câmara Municipal de Sarzedo reserva-se o direito de efetuar o pagamento somente após a comprovação da execução integral, regular e satisfatória dos fornecimentos, devidamente atestados pela fiscalização contratual, e em absoluta conformidade com as condições estabelecidas na Solicitação de Fornecimento (S.F.), neste contrato e nos demais documentos que o integram.

10.6. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas individualmente para cada Solicitação de Fornecimento, vedada a consolidação de serviços distintos em



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

documento fiscal único que comprometa a adequada conferência, fiscalização, controle e rastreabilidade da execução contratual.

10.7. Na hipótese de redução dos preços praticados no mercado, de diminuição dos valores contratuais ou de qualquer outro fato legalmente admitido que implique redução de custos, a CONTRATADA obriga-se a repassar integralmente à CONTRATANTE o mesmo índice de redução, de forma proporcional, assegurando-se a observância dos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

10.8. Nos termos do Decreto Municipal nº 1.607/2023, bem como da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, a retenção do Imposto de Renda será efetuada no ato do pagamento, observados os percentuais e a natureza da atividade exercida, conforme estabelecido nos referidos dispositivos legais, não sendo aplicável a retenção às empresas optantes pelo Simples Nacional, desde que tal condição seja expressamente indicada na Nota Fiscal, nos termos da legislação tributária vigente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas, pela execução do objeto em desconformidade com este contrato, com o Termo de Referência ou com a legislação aplicável, bem como pela prática de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas, no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo, as disposições da Portaria nº 64/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas após a instauração e a conclusão de regular Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), o qual obedecerá às fases de instauração, defesa e instrução, relatório, julgamento, recurso administrativo e eventual revisão, conforme disciplinado na Portaria nº 64/2025, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas imediatas necessárias à proteção do interesse público, quando cabíveis.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

11.3. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e os critérios de dosimetria previstos na Portaria nº 64/2025, as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa administrativa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sarzedo;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

11.4. Na aplicação das sanções administrativas, serão observados, de forma obrigatória, os critérios relativos à natureza e à gravidade da infração, às circunstâncias agravantes ou atenuantes, aos danos causados à Administração Pública, à vantagem eventualmente auferida pela CONTRATADA, bem como à existência, implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme expressamente previsto na Portaria nº 64/2025.

11.5. A aplicação de sanção administrativa não afasta a possibilidade de rescisão contratual, nem impede a adoção de outras medidas legais cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos de controle interno e externo, quando necessário, bem como a responsabilização civil, administrativa ou ambiental da CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A rescisão não afasta a aplicação de sanções nem a responsabilização civil ou ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão à conta da dotação:



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Dotação Orçamentária nº: 20. 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibité/MG, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este contrato o Termo de Referência e todos os documentos que instruíram o processo administrativo.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da Administração Pública.

Sarzedo, de, de 2026.

Paulo Geovani Barbosa Pereira
Presidente da Câmara

Thiago Camilo Pinto- OAB MG
134.998
Procurador da Câmara de Sarzedo

Representante Legal da Empresa



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br